Parecer: 64/2026

Processo: 302/2026-AD.ATA.REG.PREC-AGRESE

Assunto: Aquisição de equipamentos de informática, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2026, na condição de órgão não participante.

Interessada: AGRESE

Conclusão: POSSIBILIDADE

Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

Aracaju/SE, 24 de julho de 2026.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021, ARTS. 82, 84 E 86. DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. DECRETOS ESTADUAIS Nº 342/2023 E Nº 534/2023. FASE INTERNA REGULARMENTE INSTRUÍDA. DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA. NOTA TÉCNICA GERTIN/SECLOG COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL. SEPLAN COM RECONHECIMENTO DE VIABILIDADE. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela AGRESE com vistas à aquisição de equipamentos de informática, consistentes em desktops e notebooks, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, promovido pelo Instituto Nacional do Semiárido – INSA/MCTI.

A demanda foi formalizada em razão da ampliação da estrutura da Autarquia, do aumento do quadro de servidores e do déficit de equipamentos de informática, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 172/2026, no qual se expôs a necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica para assegurar eficiência, produtividade e continuidade das atividades institucionais.

No curso da instrução, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, com descrição detalhada das especificações dos equipamentos a serem adquiridos, tendo a Comissão de Planejamento sido regularmente constituída por meio da Portaria nº 02/2026, e a designação da Agente de Contratação constado da Portaria nº 17/2024.

Constam ainda dos autos o Despacho nº 1625/2026-AGRESE, de autorização da demanda, o Despacho nº 1804/2026-AGRESE, encaminhando o feito ao setor de TI para análise das especificações, e a Certidão de Juntada, referente ao Termo de Referência retificado.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

Na sequência, os autos foram submetidos à SECLOG, com remessa formal à SEPLAN e à GERTIN, resultando no Ofício nº 679/2026-SEPLAN, e na Nota Técnica GERTIN/SECLOG, ambos favoráveis ao prosseguimento da contratação, nos termos que se examinarão adiante.

Por fim, através do DESPACHO Nº 2139/2026-AGRESE, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Introdutoriamente, cumpre destacar que os documentos constantes dos autos foram formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a análise jurídica do presente feito deve observar as disposições desse diploma legal, especialmente no que se refere ao Sistema de Registro de Preços e à adesão por órgão não participante.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder às compras por meio de registro de preços, a Lei n° 14.133/2021 disciplina:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> **II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;**
> (...)
> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
> Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
> (…).

No tocante ao procedimento executório, consistente na adesão, pela AGRESE, na condição de órgão não participante, às Atas de Registro de Preços nº 01/2026 e nº 02/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, gerenciado pelo Instituto Nacional do Semiárido – INSA/MCTI, impõe-se ainda a observância do Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece regras e diretrizes para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional:

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

Vale destacar que a Agrese, na condição de Unidade Carona, deverá observar as regras dos arts. 31 e 32 do referido decreto, vejamos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, **os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
>
> Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
> I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
> II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A contratação pretendida submete-se, em primeiro plano, ao regime da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 82, 84 e 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, a vigência da ata e a adesão por órgão não participante. O art. 82 autoriza a adoção do SRP nas hipóteses legais cabíveis; o art. 84 fixa o prazo de vigência da ata em 1 ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; e o art. 86 admite a adesão por órgão ou entidade não participante, condicionada à demonstração da vantagem da adesão, à compatibilidade dos valores com o mercado e à prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão de órgão não participante a Ata de Registro de Preços gerida por outro ente federativo é admitida, desde que demonstrada:
(i) a vantajosidade da adesão;
(ii) a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado; e
(iii) a prévia aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

No âmbito estadual, aplica-se o Decreto Estadual nº 342/2023, que disciplina a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado de Sergipe, e o Decreto Estadual nº 534/2023, que submete as adesões à análise prévia da SECLOG.

A instrução processual evidencia adequada formação da demanda administrativa. O DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, às páginas 2 a 4, descreve com clareza a situação fática, a justificativa da necessidade, o quantitativo estimado e a urgência da solução, em conformidade com o art. 22 do Decreto Estadual nº 342/2023.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a insuficiência atual dos recursos de TIC e a necessidade de renovação do parque computacional, vinculando a contratação aos objetivos estratégicos da área de tecnologia da informação. O Termo de Referência, por sua vez, apresenta detalhamento técnico dos itens, com requisitos mínimos de

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

desempenho, memória, armazenamento, conectividade e sistema operacional, sem indicação de fabricante específico.

A Comissão de Planejamento e a Agente de Contratação foram devidamente designadas por atos próprios da AGRESE, o que reforça a regularidade formal da fase interna e a observância à estrutura procedimental exigida pelo Decreto Estadual nº 342/2023.

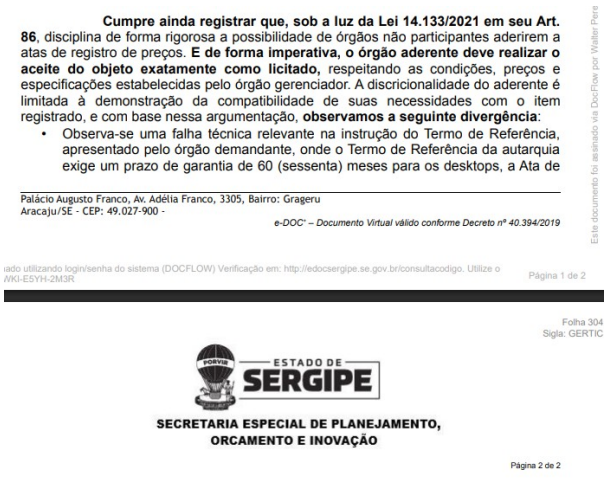
A adesão pretendida mostra-se compatível com a exigência legal de **vantajosidade**. A pesquisa de preços acostada aos autos indica que o valor global estimado da contratação, no montante de R$ 106.940,00, permanece inferior à mediana de mercado apurada, de R$ 110.052,50, **o que evidencia vantagem econômica para a Administração**.

A Ata de Registro de Preços nº 02/2026, constante dos autos, foi formalizada sob a disciplina da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, prevendo expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, nos limites e condições normativas aplicáveis.

Também se verifica a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme registros juntados ao processo, o que satisfaz a exigência de prévia compatibilidade da contratação com a programação financeira da unidade.

O Ofício nº 679/2026-SEPLAN (fls. 303-304) igualmente reconhece que a adesão se alinha aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, salientando que os equipamentos registrados na Ata do INSA possuem especificações de alto desempenho e certificações ambientais e de eficiência energética reconhecidas no mercado.

No mesmo ofício, a SEPLAN consignou a existência de divergência entre o prazo de garantia previsto no Termo de Referência da AGRESE e aquele constante da Ata de origem, senão vejamos:



Cumpre ainda registrar que, sob a luz da Lei 14.133/2021 em seu Art. 86, disciplina de forma rigorosa a possibilidade de órgãos não participantes aderirem a atas de registro de preços. **E de forma imperativa, o órgão aderente deve realizar o aceite do objeto exatamente como licitado,** respeitando as condições, preços e especificações estabelecidas pelo órgão gerenciador. A discricionalidade do aderente é limitada à demonstração da compatibilidade de suas necessidades com o item registrado, e com base nessa argumentação, **observamos a seguinte divergência**:

- Observa-se uma falha técnica relevante na instrução do Termo de Referência, apresentado pelo órgão demandante, onde o Termo de Referência da autarquia exige um prazo de garantia de 60 (sessenta) meses para os desktops, a Ata de

Palácio Augusto Franco, Av. Adélia Franco, 3305, Bairro: Grageru
Aracaju/SE - CEP: 49.027-900 -

e-DOC' – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Pere

ado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o
/WKI-E5YH-2M3R

Página 1 de 2

Folha 304
Sigla: GERTIC

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E INOVAÇÃO

Página 2 de 2

Registro de Preços a ser anuída, prevê um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

(fls. 303-304)

Entretanto, o ponto foi tratado no âmbito técnico e, conforme a informação posterior da Gerência de Planejamento na Área de Tecnologia da Informação – GERTIN da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, a contratação foi aprovada sem ressalvas, ficando superada a objeção anteriormente cogitada.

Com isso, a Nota Técnica GERTIN/SECLOG (fls. 305-306) é categórica ao afirmar que as especificações técnicas do Termo de Referência foram descritas de forma objetiva, com **requisitos mínimos** de desempenho e compatibilidade tecnológica, adequados à finalidade da contratação.

No mesmo documento, a GERTIN consignou que os parâmetros definidos preservam a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, por não direcionarem a contratação a fabricante específico e por admitirem equipamentos equivalentes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, bem como conclui expressamente que as especificações do TR são suficientes para caracterizar o objeto e estão compatíveis com as necessidades da Administração, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo**.

> Diante da análise realizada, conclui-se que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência são suficientes para caracterizar o objeto da contratação, encontrando-se, em princípio, compatíveis com as necessidades da Administração e aptas a subsidiar o procedimento licitatório, ressalvada a necessidade de verificação, pela área demandante, da atualização tecnológica dos componentes e da manutenção da ampla competitividade durante a fase de seleção das propostas.
>
> Diante do exposto, a GERTIN se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo.
>
> Aracaju, 10 de julho de 2026

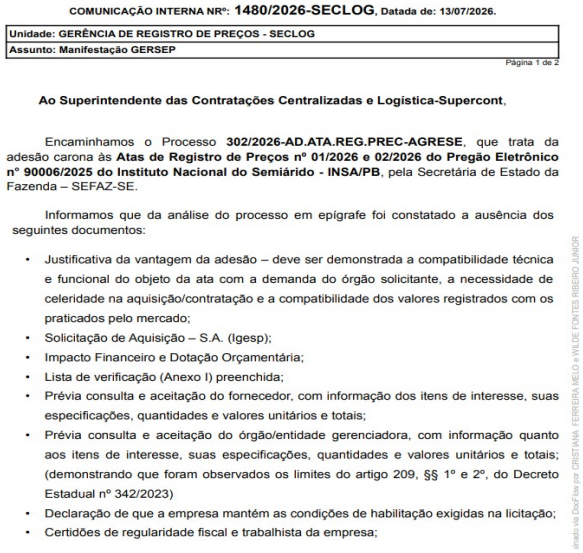
(fls. 306)

Esse posicionamento técnico atende à finalidade de controle prévio da fase interna, conferindo segurança à definição do objeto e afastando, no ponto, qualquer óbice de natureza técnica à adesão pretendida.

Em seguida, a SECLOG informou, através de Comunicação Interna (fls. 307-308), a ausência de peças reputadas essenciais à regular instrução do feito:

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº: 1480/2026-SECLOG, Datada de: 13/07/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECLOG

Assunto: Manifestação GERSEP

Página 1 de 2

Ao Superintendente das Contratações Centralizadas e Logística-Supercont,

Encaminhamos o Processo **302/2026-AD.ATA.REG.PREC-AGRESE**, que trata da adesão carona às **Atas de Registro de Preços nº 01/2026 e 02/2026 do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 do Instituto Nacional do Semiárido - INSA/PB**, pela Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ-SE.

Informamos que da análise do processo em epígrafe foi constatado a ausência dos seguintes documentos:

- Justificativa da vantagem da adesão – deve ser demonstrada a compatibilidade técnica e funcional do objeto da ata com a demanda do órgão solicitante, a necessidade de celeridade na aquisição/contratação e a compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado;
- Solicitação de Aquisição – S.A. (Igesp);
- Impacto Financeiro e Dotação Orçamentária;
- Lista de verificação (Anexo I) preenchida;
- Prévia consulta e aceitação do fornecedor, com informação dos itens de interesse, suas especificações, quantidades e valores unitários e totais;
- Prévia consulta e aceitação do órgão/entidade gerenciadora, com informação quanto aos itens de interesse, suas especificações, quantidades e valores unitários e totais; (demonstrando que foram observados os limites do artigo 209, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 342/2023)
- Declaração de que a empresa mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

Inserido via DocFlow por CRISTIANA FERREIRA MELO e WILDE FONTES RIBEIRO JUNIOR

(fls. 307)

Verifica-se que houve posterior saneamento da marcha processual, com a juntada dos seguintes documentos: Justificativa da Vantagem da Adesão (fls. 310); Solicitação de Aquisição – S.A. no Igesp (fls. 379-380); Impacto Financeiro e Dotação Orçamentária (fls. 388-390); Prévia consulta e aceitação do fornecedor (fls. 313-318); Termo de Aprovação do ETP e do Termo de Referência (fls. 311); Termo de Autorização do processo aquisitivo (fls. 312); comprovação cadastral e societária das empresas, com as respectivas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação exigidas na licitação (fls. 319-339 e 342-378); da deliberação da comissão de contratação (fls. 383-386), concluindo-se, assim, que o processo foi substancialmente instruído após a devolução dos autos.

Destaca-se que diante do fluxo estabelecido pela Comunicação Interna nº 1480/2026 – SECLOG (fls. 307-308) para assegurar a conformidade da adesão. Logo, reforça-se a necessidade de acostar no presente processo a Lista de Verificação (Anexo I) preenchida, para assegurar a conformidade e a legalidade da adesão.

Diante do arcabouço normativo aplicável e da documentação acostada, verifica-se que a adesão pretendida atende aos requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, pois há justificativa de vantagem, compatibilidade com os preços de mercado e anuência técnica favorável das instâncias competentes no âmbito estadual.

Também se mostra atendida a lógica do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021, com ata vigente e possibilidade de utilização por órgão não participante, desde que respeitadas as condições originalmente licitadas.

No plano estadual, a submissão prévia à SECLOG foi observada, em consonância com o Decreto Estadual nº 534/2023, e a manifestação técnica favorável da GERTIN, somada à análise da SEPLAN, supre a exigência de controle especializado sobre a conveniência técnica da solução pretendida.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

administrativo. Além disso, também não cabe analisar os aspectos técnicos necessários para alcançar o objetivo pretendido, mas tão-somente verificar os aspectos jurídicos em destaque. Portanto, os aspectos técnicos mencionados neste parecer decorrem dos documentos presentes neste processo.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento administrativo adotado para a contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2026 do INSA/MCTI, na condição de órgão não participante, pelo setor responsável, desde que respeitados os requisitos procedimentais estabelecidos na Comunicação Interna nº 1480/2026 – SECLOG.

Sendo assim, recomenda-se acostar aos autos todos os elementos exigidos pela Comunicação Interna nº 1480/2026 – SECLOG (fls. 307-308), especialmente a Lista de verificação (Anexo I) preenchida.

Faz-se necessário ressaltar que este parecer é meramente opinativo, e que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos do **processo n° 302/2026.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para providências.

Danielle Fantim da Paixão
Procuradora-Chefe da AGRESE

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8WVX-E7YO-GEOD-RNX2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 24/07/2026 10:38:04 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 24/07/2026 12:20:03 (Docflow)